

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA  
VI**

**LARA MARINA FERREIRA**

**PEDRO DOSHIKAZU PIANCHÃO AIHARA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica VI [Recurso eletrônico on-line] organização  
Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo  
Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e Manuel David  
Masseno– Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-102-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito  
e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA VI

---

### **Apresentação**

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

## **UMA ANÁLISE SOCIO JURÍDICA SOBRE A SITUAÇÃO DOS REFUGIADOS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**

### **A SOCIO-LEGAL ANALYSIS ON THE SITUATION OF REFUGEES DURING THE COVID-19 PANDEMIC**

**Camilla Oliveira Elias**

#### **Resumo**

O presente trabalho objetiva identificar tecnologias eficientes para auxiliar os refugiados durante a pandemia do Covid-19. Dentre as ações desse auxílio, estão os mecanismos sugeridos pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e o apoio dos próprios países, de modo a incluir também os refugiados nos planos de resposta nacional da Covid-19. O ACNUR busca garantir asilo e tenta assegurar os direitos básicos deles. Também se encarrega de amparar suas travessias entre países. No entanto, a pandemia intensifica crises humanitárias previamente existentes, por isso visa-se encontrar auxílio emergencial dos solicitantes de asilo e medidas de combate ao vírus.

**Palavras-chave:** Refugiados, Acnur, Tecnologias, Pandemia

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This objective work identifies efficient technologies to assist refugees during a Covid-19 pandemic. Among the actions of this aid, are the mechanisms suggested by the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) and the support from countries, to also include refugees in the national response plans against the Covid-19. UNHCR seeks to guarantee asylum and to try to protect their basic rights. Also get involved helping in their crossings between countries. However, a pandemic intensifies existing humanitarian crises, so try to get emergency help from attackers and measures to combat the virus.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Refugees, Unhcr, Technologies, Pandemic

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As crises humanitárias que deslocam milhares de pessoas ao redor do mundo têm causas variadas, até hoje destacam-se a guerra civil na Síria, a crise política e econômica na Venezuela, desastres naturais, que emanam refugiados ambientais, como terremotos e furacões. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) afirma: “Estatísticas recentes revelam que mais de 67 milhões de pessoas no mundo deixaram seus locais de origem por causa de conflitos, perseguições e graves violações de direitos humanos.” Hoje, 70,8 milhões de pessoas estão deslocadas em todo globo. (ACNUR).

Nesse sentido, os motivos pelos quais milhares de pessoas são obrigadas a deixar seus lares são terríveis e a condição de vida da maioria é desumana. A garantia dos direitos básicos aos refugiados, nunca foi de fato concretizada. Entretanto, surge um novo conflito que atinge a todos sem distinção: a pandemia do Covid-19. Esse cenário dificulta muito uma assistência que já não era nem perto do ideal.

A realidade nos campos de refugiados sempre foi de uma vida miserável, condições de vida precárias, dependência de doações, crianças sem escola, adultos sem trabalho, pessoas completamente vulneráveis, com um futuro incerto, muitas vezes a esperança é baixa. Pais assistem a morte de filhos, faltam roupas, artigos de higiene, assistência médica e até comida. Ademais, a violência também se faz presente e a segurança é pouca. Em um diário, um refugiado afegão em Moria relata: “hoje é a polícia grega agora já não está mais fazendo o trabalho de segurança noturno. Escureceu, eles deixam de patrulhar as estradas de acesso, e não estão sequer mais dentro do campo. (...)só consigo pensar: qual a grande diferença? Eles nunca protegeram a gente mesmo”. (NADDEO, 2020)

Com isso muitas pessoas são constantemente roubadas, perdem o pouco que possuem. Outras vezes, podem ocorrer brigas entre deslocados, ataques armados, saqueamento de suprimentos, confusões entre os próprios refugiados. As guardas costeiras e agentes da ONU não são suficientes para garantir a segurança nesses locais.

Desse modo, a frase “ Fique em casa” é a frase mais falada no meio da pandemia, mas qual sentido dela quando não se tem uma casa para morar? O Isolamento social é a medida de prevenção mais eficaz segundo as autoridades de saúde, mas onde se isolarão os refugiados? As medidas sanitárias preventivas contra o Covid-19 são divulgadas. ‘ "Lavem as mãos oito vezes por dia", eles pedem. Como eu posso fazer isso? Especialmente quando você vive nos campos de Olivo, onde não há torneiras.’, afirma um refugiado na fronteira

da Grécia. Precede ainda, a aglomeração de pessoas, filas enormes e tumultuadas são formadas para pegar as refeições disponibilizadas, o desespero causado pela fome não permite preocupação com o contato entre os indivíduos. Provavelmente o vírus está se disseminando entre eles e conter esse avanço pode não ser uma opção. Sendo assim na maioria dos campos não há máscaras e álcool em gel disponível para todos, nem mesmo é possível tomar banho com frequência ou lavar as mãos, como exposto no relato.

Outrossim, as travessias perigosas entre um país e outro, antes com pouca estrutura, agora completamente desamparadas pelos países. No Mediterrâneo por exemplo, as partidas aumentaram mais de 100% nos territórios da região e as nações vizinhas não estão disponibilizando navios de resgate, ocorrem muitos naufrágios de barcos improvisados, os portos estão fechados, denunciaram alguns membros da ONG espanhola Maydayterraneo. O enviado especial do ACNUR, Vincent Cochetel, declarou; "Se não houver resgate no mar e os países enrolarem para socorrer e desembarcar as pessoas, acabaremos com situações humanitárias bastante sérias". ( COCHETEL,2020)

Por fim, os refugiados dificilmente têm acesso aos hospitais, nos campos, se houver, é comum ter apenas um hospital para atender uma comunidade enorme, com poucas estrutura, não há respirados e leitos de UTI suficientes. Além disso, muitos pedidos de asilo, estão programados para serem concedidos ao final de 2021, ou seja, muitas famílias terão que esperar mais de um ano para conseguir refúgio, se conseguirem. E quando ingressarem em um país de acolhida, talvez não consigam acessar o sistema de saúde pública.

Dessa forma, os direitos supracitados, como alimentação, acesso a saúde, moradia e a segurança são garantidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu Art. 2º, inciso I explicita:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (ONU, 1948).

A Declaração apesar de inicialmente não abranger caráter vinculante, com o passar dos anos suas disposições já foram reconhecidas como consuetudinárias, caráter erga omnes, pela comunidade internacional e é dever dos Estados fiscalizar e punir suas violações.

O mundo parou, todos os olhos se voltaram para o vírus e o medo dessa repercussão perpassa toda população mundial. Mas a pandemia não é o único problema existente. O socorro aos mais vulneráveis deve ser pensado e colocado em prática com urgência. Portanto, nota-se a importância do desenvolvimento de tecnologias para auxílio dos refugiados em meio a crise

do corona vírus. Autoridades de diversos países se recusam a dar atenção a essa problemática, como se todos os conflitos fora de seus países não tivessem mais relevância. “Em nome de interesses pessoais muitos abdicam do pensamento crítico, engolem abusos e sorriem para quem desprezam. Abdicar de pensar também é crime.” (ARENDR). A solidariedade não deve ser somente para com os familiares e amigos, é preciso proteger os vulneráveis esquecidos. E assim, dar voz a essas pessoas e compreender que os Direitos Humanos ainda não são uma realidade de todos.

## **2. O ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS**

O Alto Comissariado da Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) é um órgão da ONU que se compromete com a causa dos refugiados no mundo inteiro, buscando garantir que todas as pessoas tenham asilo e refúgio seguro em outro estado. O ACNUR também procura dar proteção, assegurar a saúde, educação, incidência política e intervenções por meio de assistência monetária, a fim de conquistar soluções duradouras para um acordo internacional sobre os refugiados, apátridas ou qualquer pessoa deslocada pelo mundo.

O órgão supracitado, também é encarregado de auxiliar as travessias dos refugiados para outros países, garantir o acesso a alimentação, saúde e moradia em casos de emergência humanitária, e assim surgem os campos de refugiados: acampamentos com tendas, suprimentos e estratégias/diretrizes de emergência fornecidas pelo ACNUR.

Mas o que é um refugiado? Segundo a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) Um refugiado é aquele que “[...] temendo ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país.” (ONU, 1951, p.2).

Além do conceito de refugiados, há também outras classificações para pessoas deslocadas, como os Apátridas e Migrantes. De acordo com a Convenção de 1954<sup>1</sup>, Apátrida é: “Toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional”. O ACNUR define ainda, que Apátridas são pessoas que se encontram fora do território do país de origem que são incapazes ou por algum motivo não querem se sujeitar à proteção diplomática daquele Estado. (ONU, 1954).

---

<sup>1</sup>Convenção de 1954: regulatória do status legal dos refugiados adotada em 28 de julho 1951, entrando em vigor em 22 de abril de 1954.

Os migrantes, diferentes dos apátridas e refugiados, deslocam-se do país de origem por livre e espontânea vontade, em busca de melhores condições de vida, seja por motivos de trabalho, qualificação, família, clima ou sonho de oportunidade estrangeira. Mas esses sujeitos, matem a proteção assegurada por sua nacionalidade, estando sob custódia de seu Estado natal. (ONU, 1954)

Ainda há os chamados deslocados internos, pessoas que pelos mesmos motivos dos refugiados são obrigadas a deixarem suas casas e se deslocarem para outro bairro, cidade ou estado dentro do próprio país procurando refúgio.

Para garantir os direitos dos refugiados, apátridas e deslocados, foi estabelecido pela convenção de 1951 em Genebra um estatuto para refugiados que entrou em vigor em 1954 e posteriormente um Protocolo em 1966 para complementar e atualizar as informações da convenção. Deste modo, têm-se diretrizes pré-estabelecidas para que os países signatários saibam lidar com os refugiados.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do exposto no presente trabalho, é necessário trabalhar o altruísmo, de modo a dar mais atenção aos vulneráveis em tempos de pandemia

O altruísmo é um dos sentimentos encontrados há mais tempo na raça humana, manifestando-se de diferentes formas e por meio de diversos atos, sendo um desses a acolhida de pessoas perseguidas em razão de suas raça, religião, opiniões políticas, nacionalidade ou de seu grupo social. A concessão de proteção a essas pessoas é verificada ao longo de toda a história a humanidade de forma reiterada, o que nos permite dizer que veio a constituir um costume internacional.” (JUBILUTI, p.35, 2007)

Com isso, para auxiliar os refugiados durante a crise do corona vírus, se faz preciso verificar quais os possíveis meios para incluir os refugiados nos planos de resposta nacionais da crise do Covid-19 e analisar tecnologias que acelerem a concessão dos pedidos de asilo; pode-se realizar tal feito por meio de aplicativos que auxiliarão os governos de cada país. ( DEMARTINE,2015)

Em seguida detectar quais tecnologias de prevenção e contenção do vírus. Tendo vista que tais tecnologias já são indicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é importante garanti-las, bem como a arrecadação de suprimentos, concessão de saneamento básico, atendimento médico e auxílio na travessia das pessoas deslocadas entre os países de origem para os de asilo. Tudo isso, depende de doações que são mobilizadas pelo próprio ACNUR. Portanto, as redes sociais podem ser utilizadas para promover campanhas dessa ajuda. As

campanhas estão sendo fortemente impulsionadas nas plataformas digitais, no entanto ainda não são suficientes.

Por fim, destaca-se a urgência na distribuição de as máscaras, álcool e em gel, sabonete para lavar as mãos, aparelhos para esterilização dos ambientes, medidores de temperatura (termômetros) e respiradores, são medidas fundamentais na prevenção e combate à pandemia. Assim, é aconselhado que os governos de países fronteiriços dos campos de refugiados ou das nações que lhes recebem enviar tais tecnologias. O ACNUR e a OMS não têm caráter jurídico vinculante, mas são de forte influência entre a comunidade global e suas recomendações devem ser seguidas. É um momento de muito zelo para com a população de cada país, entretanto não se pode deixar de lado os mais vulneráveis que não se enquadram em uma população nacional. (OMS, 2020)

#### 4. REFERÊNCIAS

ACNUR. *Construindo comunidade de prática para refugiados urbanos: relatório da mesa redonda do Brasil*. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.acnur.org/que-hace.html>>Acesso 10/05/2020

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>>Acesso em 10/05/2020

ASSEMBLEIA GERAL. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*, 1951. Disponível em: <<http://goo.gl/CoFYhn>>Acesso em: 16/05/2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *LEI n° 13.445, de 24 de maio de 2017* – Lei de Migração do Brasil.

COCHETEL, Vicent. *Depoimento do ACNUR*, 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/nossa/noticias/redacao/2020/03/28/quarentena-surreal-um-diario-direto-do-maior-campo-de-refugiados-da-europa.htm>> Acesso em 29/04/2020.

DEMARTINE, Marina, *Tecnologias que estão salvando vidas*. Exame, 2015. Disponível em:<<https://exame.com/tecnologia/6-tecnologias-que-estao-salvando-a-vida-dos-refugiados/>>Acesso em 18/05/2020

JESUS, Damásio; ARAÚJO, Marco Antônio *Et al. Revista Jurídica Logos*, ano 8. São Paulo: Faculdade de Direito Damásio de Jesus, 2015.

JUBILUT, Liliana Lyra. *O Direito Internacional dos Refugiados e a sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. São Paulo: Ed. Método, 2007.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Silvia Menicucci. O. S. A. *A Necessidade de Proteção Internacional no Âmbito da Migração*. São Paulo: Revista Direito GV, 2010.

NADDEO, André. *Depoimento de Colaboração para revista Nossa*. Grécia: 2020. Disponível em:

<<https://www.uol.com.br/nossa/noticias/redacao/2020/03/28/quarentena-surreal-um-diario-direto-do-maior-campo-de-refugiados-da-europa.htm>> Acesso em 29/04/2020.

OMS, **Folha Informativa- Covid-19**. Brasil, 2020. Disponível em:

<[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875)> Acesso em 12/06/2020

ONU, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em:

<<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>> Acesso em 15/05/2020

ONU, **Convenção Sobre O Estatuto dos Apátridas**. Nova York, 1954. Disponível em:

<[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_sobre\\_o\\_Estatuto\\_dos\\_Apatridas\\_de\\_1954.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_sobre_o_Estatuto_dos_Apatridas_de_1954.pdf)> Acesso em 10/04/2020

ONU, **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra: 1951. Disponível em:

<[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)> Acesso em 10/04/2020.

QUARENTENA, Surreal: **um diário direto do maior campo de refugiados da Europa**. UOL, 2020. Disponível em:

<<https://www.uol.com.br/nossa/noticias/redacao/2020/03/28/quarentena-surreal-um-diario-direto-do-maior-campo-de-refugiados-da-europa.htm>> Acesso em 29/04/2020.

ROCHA, Márcio Luiz, **Guia de Estudos SIAC**, 2017.

SOUZA, Carlos Eduardo Cardoso e PEIXOTO, Diego Madureira *Et al.* **A Guerra Civil na Síria: atores internos, jogos de poder e possíveis reflexos para o Brasil a partir da situação dos refugiados desse conflito**. Disponível em:

<[https://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino\\_e\\_pesquisa/defesa\\_academia/cadn/artigos/xiv\\_cadn/a\\_guerra\\_civil\\_na\\_siria.pdf](https://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/artigos/xiv_cadn/a_guerra_civil_na_siria.pdf)> Acesso em 10/04/2020

TRAGÉDIA, Migratória no Mediterrâneo, **Dom Total**, 2020. Disponível em:

<<https://domtotal.com/noticia/1444889/2020/05/tragedia-migratoria-no-mediterraneo-continua-e-e-denunciada-por-ongs/>> Acesso em 16/05/2020